



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Expedito Maurício Pereira Nobre		
EMENTA: Responde consulta formulada por Expedito Maurício Pereira Nobre – Secretário de Educação Básica de Morada Nova, quanto à possibilidade de remuneração de monitores de esporte em docência de Educação Física, com percentual de sessenta por cento dos recursos do FUNDEB destinados a financiar o exercício do magistério no ensino fundamental.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 05364895-1	PARECER: 0135/2006	APROVADO: 04.04.2006

I – RELATÓRIO

Expedito Maurício Pereira Nobre, Secretário de Educação Básica de Morada Nova, com o Ofício nº 310/2005, indaga a este Conselho de Educação se é possível incluir "servidores públicos – monitores de esporte – na folha dos sessenta por cento do FUNDEB, visto que são profissionais em pleno exercício de docência na disciplina de Educação Física e atividades desportivas dos alunos de ensino fundamental das escolas públicas municipais".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Disciplinando o tratamento a ser dado à Educação Física nos currículos das escolas de educação básica, já no presente exercício, o Conselho de Educação do Ceará aprovou a Resolução nº 412/2006 para entrar em vigor a partir do ano letivo de 2007.

Contudo, consciente do quadro geral de carência de profissionais habilitados para diversas disciplinas no interior do Estado, a supracitada resolução, no parágrafo 2º do artigo 6º, permite a atuação, em Educação Física, de profissionais autorizados temporariamente pelo CREDE da jurisdição da escola, tendo em vista o atendimento dos critérios elencados no Parecer nº 658/2003 – CEC, cujo caráter normativo está em pleno vigor.

De modo que, se o pretendente monitor de Educação Física adequar-se aos termos deste Parecer e, em consequência, receber autorização temporária do CREDE para o magistério, poderá ser incluído na folha de pessoal remunerado com os sessenta por cento dos recursos do FUNDEB.

III – VOTO DA RELATORA

Que nestes termos seja respondida a consulta formulada pelo Secretário de Educação Básica do Município de Morada Nova.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0135/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC